



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4533/2022

Araraquara, 02 de janeiro de 2023.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 169/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI**, tendo em vista pedido de impugnação da JSC Advocacia & Consultoria Jurídica, expor o que segue:

De fato, o impugnante alega, em apertada síntese, que o edital, em especial no seu item 10.09, restringe a participação de interessados, pois fixa o limite de tempo de 7 meses para a comprovação de capacidade técnica operacional. No entanto, não é assim que o texto do item deve ser interpretado. Os licitantes devem comprovar que já praticaram ou praticam os serviços objeto do certame pelo tempo mínimo de 7 meses e não de exatos 7 meses. Tal exigência não afronta qualquer disposição legal. Assim reza o art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 que diz:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades **e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ora, caso esta Comissão de Licitação quisesse levar à risca o texto da lei, poder-se-ia exigir a comprovação de realização de serviços pelo período de 12 meses (compatíveis com o objeto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

A Administração, através de seu poder discricionário utilizou-se da súmula 24 do TCESP e estipulou que seja comprovada a capacidade de realização dos serviços por, no mínimo 7 meses, ou seja, exigência esta mais flexível que o próprio texto do art. 30 da Lei 8.666/93. Este período corresponde a aproximadamente 60% do período contratual, ou seja, 12 meses.

Ademais, devido às particularidades dos serviços, os quais são de extrema importância e relevância, a Administração não pode se dar ao luxo de efetivar uma contratação sem que a mínima segurança lhe seja passada. As empresas participantes devem ter a ciência de que os serviços não podem sofrer qualquer interrupção. Para tanto, diante do tipo de serviço a ser prestado, resta clara que a melhor relevância a ser comprovada é a constante no item ora combatido pela impugnante. Ressalta-se novamente que os atestados não devem ser exatamente de 7 meses, mas de no mínimo tal período.

Face ao exposto, nega-se provimento à impugnação interposta, mantendo o edital em todos os seus termos.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Assinado no Original

JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira